LEI Nº 1.818/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E CUIDADOS DA VISÃO INFANTIL, DENOMINADA SEMANA DE OLHO NOS OLHINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Visconde do Rio Branco, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único: A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2° - A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único: Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 3° - Ficam as escolas municipais incumbidas de promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

Art. 4° - A eventual despesa decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 07 de agosto de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal